VÓRTX

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA XP OMEGA I

CNPJ n.º 17.709.881/0001-17

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA XP OMEGA I**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.709.881/0001-17 ("Fundo"), realizada em 26 de outubro de 2018, mediante processo de consulta formal, iniciado em 09 de outubro de 2018 ("Consulta Formal"), ao fim do qual foi lavrada a presente ata por sua instituição administradora, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Administrador").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foi realizada consulta formal aos cotistas ("Cotistas"), em 09 de outubro de 2018, nos termos do Artigo 40º do regulamento do Fundo ("Regulamento"), cujo prazo para resposta encerrou-se em 24 de outubro de 2018. As manifestações escritas encaminhadas pelos Cotistas foram arquivadas pelo Administrador.

MESA: (Presidente) Marcos Wanderley Pereira; (Secretária) Renata Rugna Vaqueiro

ORDEM DO DIA:

(i) Deliberar em Assembleia Geral Extraordinária sobre a substituição da atual gestora **XP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora") pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3,600, 10º andar, conjunto 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.789.525/0001-98 ("Nova Gestora"), fazendo jus a mesma taxa de gestão atualmente paga à Gestora.

DELIBERAÇÃO:

(i) a substituição da Gestora pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, acima qualificada, como instituição responsável pela gestão do Fundo, sendo certo que

VÓRTX

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA XP OMEGA I

CNPJ n.º 17.709.881/0001-17

gestão passará a ser realizada pela Nova Gestora a partir do fechamento de 24 de agosto de 2018 pela Nova Gestora

Fica o Administrador autorizado à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias descritas nos itens acima, incluindo a consolidação do Regulamento, conforme Anexo I.

ESCLARECIMENTOS: Nos termos do Artigo 40º, Parágrafo Único, do Regulamento, as respostas não enviadas dentro do prazo previsto para realização da Consulta Formal foram consideradas como aprovação às matérias objeto da referida consulta.

DATA DE VIGÊNCIA: As deliberações aprovadas por meio da Consulta Formal, bem como a nova redação consolidada do Regulamento, passarão a vigorar a partir da data de protocolo na CVM da cópia desta ata acompanhada do Regulamento consolidado constante do anexo à presente Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes em 03 (três) vias.

VORTX

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA XP OMEGA I

CNPJ n.º 17.709.881/0001-17

ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA XP OMEGA I

VÓRTX

MICROFILMADO
SOB Nº
0001547697
5º RTD DA CAPITAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA XP OMEGA I

CNPJ n.º 17.709.881/0001-17

[Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas do Fundo de Investimento em Participações e, Infraestrutura XP Omega I, realizada em 26.10.2018]

Renata Rugna Vaqueiro
RG: 47.742.499-5
CPF: 405.936.108-90

Marcos Wanderley Pereira
Presidente

Renata Rugna Vaqueiro
Secretária

Nathalia Oliveira de Santana Ferreira
RG: 22.547.902-1
CPF: 122.451.317-70

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Marcos Wanderley Pereira Administradora
CPF:014.255.637-83
CRE/RJ 211.893

XP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

SYLVIA BEHRING
Procuradora

Gestora

KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Procurador

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

SYLVIA BEHRING
Procuradora

Nova Gestora

KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Procurador

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA XP OMEGA I
CNPJ/MF Nº 17.709.881/0001-17

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º. O Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura XP Omega I ("**Fundo**"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), pelo disposto na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, nas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 578 e 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alteradas (respectivamente "**Instrução CVM 578**" e "**Instrução CVM 579**), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e destina-se a investidores qualificados, assim entendidas as pessoas naturais ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do art. 9º-B da Instrução CVM nº. 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**").

Parágrafo Único. Segundo os critérios estabelecidos no "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes", o Fundo é classificado como Diversificado – Tipo 3. A modificação do tipo do Fundo dependerá de aprovação em assembleia geral nos termos do Artigo 38º deste Regulamento.

OBJETIVO

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas ("Cotistas") rendimentos através da aquisição de ações preferenciais emitidas pela Asteri Energia S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº. 477, 2º andar, Jardim Paulista, CEP 01435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.190.496/0001-80 ("Companhia Investida"), sociedade que será acionista majoritária da Hidrelétrica Pipoca S.A. e acionista integral da Gargaú Energética S.A. ("SPEs"), sociedades de propósito específico constituídas exclusivamente para a operação de projetos de geração de energia elétrica. O Fundo exercerá efetiva governança na Companhia Investida de forma

a maximizar o seu retorno sobre o investimento, notadamente através da indicação de 1 (um) membro do conselho de administração da Companhia Investida, observada a política de investimento constante do CAPÍTULO IV abaixo.

Parágrafo 1º. O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão da Companhia Investida de que trata o *caput* não se aplicará se a Companhia Investida estiver listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo 2º. O limite de que trata o Parágrafo 1º será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Parágrafo 3º. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo 1º por motivos alheios a vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 4º. As informações específicas sobre a Companhia Investida e as SPEs encontram-se descritas no Anexo I.

Parágrafo 5º. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando:

I – o investimento do Fundo na Companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da Companhia Investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em assembleia geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

DURAÇÃO

Artigo 3º. O Fundo terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º. O Fundo é administrado pelo VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E

VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2277, 2º andar, conjunto 202, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Administrador**").

Artigo 5º. O Administrador possui todos os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável.

Artigo 6º. São obrigações do Administrador, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
   a) os registros de cotistas e de transferências de cotas;
   b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
   c) o livro ou lista de presença de cotistas;
   d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
   e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
   f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

IV. elaborar, em conjunto com o gestor, relatório a respeito das operações e resultados do fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento do Fundo;

V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;

VII. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37 da Instrução CVM 578;

VIII. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578 e no CAPÍTULO IX deste Regulamento;

IX. cumprir as deliberações da assembleia geral;

X. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XI. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo.

Artigo 7º. É vedada ao Administrador, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

I. receber depósito em conta corrente própria;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM e (b) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;

III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

IV. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº. 134, de 1º de novembro de 1990, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

V. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. aplicar recursos no exterior, na aquisição de bens imóveis, na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão ou na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os ativos previstos no Artigo 2º deste Regulamento;

VII. vender cotas à prestação, salvo o disposto no art. 20, § 1º, da Instrução CVM 578;

VIII. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

IX. VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único. A contratação de empréstimos referida no inciso II, (b), do caput, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Artigo 8º. O Administrador deve ser substituído nas hipóteses de:

I – descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

II – renúncia; ou

III – destituição, por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo 1º. A assembleia geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pelo Administrador, Gestora ou pelos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia, o Administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo 3º. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo 4º. Nos casos de renúncia ou destituição do Administrador, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Artigo 9º. Pela prestação de serviços de administração do Fundo, o Administrador fará jus a uma taxa de administração equivalente a uma das porcentagens abaixo mencionadas, conforme aplicável, calculadas sobre o patrimônio líquido do Fundo ("**Taxa de Administração**").

Parágrafo 1º - A Taxa de Administração não poderá ser inferior ao valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigido anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Patrimônio Líquido do Fundo	Taxa de Administração
Até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais)	0,14% a.a. (quatorze centésimos por cento ao ano)
A partir de R$100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo)	0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano)

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração acima indicada será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo e será paga mensalmente pelo Fundo diretamente ao Administrador, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

GESTÃO

Artigo 10º. O Fundo é gerido pela XP Vista Asset Management Ltda., instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3,600, 10º andar, conjunto 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.789.525/0001-98 ("**Gestora**").

Artigo 11º. A Gestora possui todos os poderes necessários à gestão da carteira do Fundo,

assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, incluindo a celebração de compromissos de investimento e de opções de aquisições, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda, implementar os investimentos do Fundo, conforme previsto neste Regulamento. Caberá ainda à Gestora o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais da Companhia Investida.

Parágrafo 1º - Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo das obrigações do Administrador:

I – negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

II – negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos referidos no Artigo 2º deste Regulamento, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo;

III – monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora.

IV – elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o art. 39, inciso IV, da Instrução CVM 578;

V – fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

VI – fornecer anual aos cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, devendo tais atualizações conter informações referentes ao desempenho do investimento em cada Companhia Investida e, se aplicável, informações adicionais necessárias a tal acompanhamento;

VII – custear as despesas de propaganda do Fundo;

VIII – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

IX – transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;

X – firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

XI – manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM 578, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º da Instrução CVM 578;

XII – cumprir as deliberações da assembleia geral no tocante as atividades de gestão;

XIII – cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

XIV – contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no Artigo 2º deste Regulamento; e

XV – fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI, da Instrução CVM 578, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

Parágrafo 2º - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos V e VI do Parágrafo 1º, a Gestora, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da assembleia geral de cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo 3º. Caberá à Gestora firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa que assegurem participação efetiva no processo decisório da Companhia Investida. Adicionalmente, caberá à Gestora acompanhar e supervisionar as atividades desempenhadas pelo Consultor Técnico, a Política de Governança e Gestão da Companhia investida, bem como dos fatores de riscos constantes desse Regulamento.

Parágrafo 4º. A Gestora representará o Fundo nas assembleias gerais da Companhia Investida, adotando os termos e condições estabelecidos na "Política de Voto" da Gestora, registrada na ANBIMA e disponível para consulta no endereço eletrônico www.xpgestao.com.br. Referida Política de Voto orienta as suas decisões, relaciona as matérias relevantes obrigatórias para as quais a gestora obrigatoriamente comparecerá nas competentes assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto, os princípios gerais que nortearão o voto da Gestora, a descrição do processo decisório, bem como a forma de comunicação aos Cotistas das decisões tomadas nas assembleias. A Gestora exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo.

Parágrafo 5º. A Gestora está sujeita às vedações previstas no Artigo 7º.

Parágrafo 6º. A Gestora possui equipe de profissionais devidamente qualificados, dedicados à atividade de gestão da carteira do Fundo ("Equipe-Chave"). A Equipe-Chave será formada por profissionais que atuam na gestão de fundos de investimentos em participações (*private equity*).

A seguir encontram-se descritos os resumos dos profissionais da Gestora que atuam na gestão de fundos de investimentos em participações:

Marcos Peixoto

Sócio do Grupo XP e CEO da XP Gestão de Recursos, iniciou a carreira em 2001, integrando o Back Office do Banco BBM até 2003 e, posteriormente, atuando como Analista e Gestor de Renda Variável da Tesouraria até 2007. Foi para a Itaú Asset em 2007, sendo responsável pela Gestão de Renda Variável dos Fundos Multimercado. Ingressou na XP Gestão de Recursos em fevereiro de 2013 como Gestor dos Fundos de Renda Variável. É graduado em Engenharia de Produção pela UFRJ.

André Masetti

Sócio do Grupo XP, possui mais de 10 anos de experiência no mercado financeiro. Iniciou sua carreira na Deloitte e no family office do Grupo Ambev. Posteriormente, integrou o time de associados da RB Capital Asset Management, sendo responsável pela gestão dos Fundos Imobiliários e demais fundos estruturados. Ingressou na XP Gestão de Recursos em 2016 como responsável pelos Fundos Estruturados. É formado em Contabilidade pela universidade

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e tem o certificado de gestão financeira (CFM – Certificate in Financial Management) pelo Insper.

Túlio Azevêdo Machado

Ingressou na Gestora em 2018, sendo responsável pelos fundos de investimentos no setor de infraestrutura. Possui 10 anos de experiência no mercado financeiro. Anteriormente foi diretor do fundo de infraestrutura do BTG Pactual, focado em projetos de energia renovável, saneamento, transporte e logística. Foi membro do conselho de companhias do Chile, Peru e Espanha. Trabalhou também no private equity da Advent International e em boutiques de fusões e aquisições. Túlio é formado em Administração de Empresas pela FGVEAESP.

Eduardo Guimarães Lameira Bittencourt Borges

Ingressou na Gestora em 2018, integrando a equipe de investimentos em infraestrutura. Trabalhou 4 anos na gestora de recursos Vinci Partners nas áreas de operações offshore e de infraestrutura, atuando em operações nos setores de energia, água e saneamento e logística e transporte. Participou também na gestão de ativos de crédito e private equity totalizando R$ 1,5 bilhão em investimentos. Fez parte também da equipe de crédito multissetorial do Pátria Investimentos. Eduardo é formado em Economia pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (Ibmec-RJ)

Parágrafo 7º. Os membros da Equipe-Chave deverão dedicar seu tempo às atividades do Fundo, devendo a Gestora, mediante a solicitação de qualquer Cotista, apresentar os demonstrativos que sejam necessários para a verificação da respectiva alocação de tempo dos referidos membros, nos termos previstos neste Artigo.

Parágrafo 8º. Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo empregatício ou contratual de qualquer dos membros da Equipe-Chave junto à Gestora, por qualquer motivo (incluindo, sem limitação, (i) demissão voluntária; (ii) demissão involuntária com ou sem justa causa; (iii) falecimento ou doença ou (iv) força maior), a Gestora deverá comunicar tal fato aos Cotistas em até 15 (quinze) dias e será facultado à Gestora a indicação de substituto de qualificação técnica equivalente.

Parágrafo 9º. Na ausência de previsão específica no contrato de gestão, a Gestora deve encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

Artigo 12º. A Gestora deve ser substituída nas hipóteses de:

I – descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

II – renúncia; ou

III – destituição, por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo 1º. A assembleia geral deve deliberar sobre a substituição da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pelo Administrador, Gestora ou pelos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia, a Gestora deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo 3º. Nos casos de renúncia ou destituição da Gestora, a Gestora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Artigo 13º. Pela prestação de serviços de gestão do Fundo, a Gestora fará jus a uma taxa de gestão ("**Taxa de Gestão**") equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Único. A Taxa de Gestão acima indicada será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo e será paga mensalmente pelo Fundo diretamente à Gestora, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Artigo 14º. A distribuição das Cotas do Fundo será realizada pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 3.434, Bloco 7, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04 ("**Coordenador Líder**").

Artigo 15º. Pelos serviços de distribuição de Cotas da Primeira Emissão, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração ("**Comissão Base**") equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total efetivamente subscrito e integralizado pelos Cotistas ("**Valor dos Recursos Ingressados**"). Adicionalmente, sem prejuízo da Comissão Base acima, o Fundo decidirá, a seu critério e de forma discricionária, pagar ao Coordenador Líder uma remuneração adicional entre 0,00% (zero por cento) e 2,00% (dois por cento) sobre o Valor dos Recursos Ingressados ("Comissão Adicional"), com base no desempenho do Coordenador Líder em realizar a colocação das Cotas no âmbito da Oferta.

Parágrafo 1º. A Comissão Base e a Comissão Adicional indicadas acima serão apropriadas como despesas do Fundo e serão pagas diretamente pelo Fundo em até 15 (quinze) dias úteis contados do efetivo recebimento dos recursos pelo Fundo.

Parágrafo 2º. No cálculo da Comissão Base e da Comissão Adicional, caso o pagamento de qualquer parte do Valor dos Recursos Ingressados seja feito a prazo ou incluir o pagamento de valores adicionais futuros e incertos, o valor da Comissão Base e da Comissão Adicional será calculado sem a inclusão desses valores, observado que, se esses valores vierem a ser recebidos pelo Fundo no futuro, o Coordenador Líder terá o direito de receber a sua remuneração no momento do efetivo recebimento de referidos valores pelo Fundo.

SERVIÇOS DE TESOURARIA E CUSTÓDIA

Artigo 16º. Os serviços de tesouraria e custódia serão prestados pelo Administrador (doravante referido como "**Custodiante**" para esses fins).

CONSULTOR TÉCNICO

Artigo 17º. De forma a viabilizar a gestão operacional das SPEs, o Fundo contará com a figura de um consultor técnico, que será a Omega Energia Renovável S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, sala 401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.149.503/0001-06 ("**Consultor Técnico**"), que terá as seguintes atribuições:

Parágrafo Único. O Consultor Técnico prestará ao Fundo serviços de consultoria profissional especializada e assessoria técnica relativos à gestão e operação dos ativos de energia elétrica e será responsável pelas seguintes atividades:

I. Elaboração e organização de documentação, análises, estudos e relatórios técnicos, gerenciais, regulatórios, ambientais, de performance, financeiros e/ou contábeis relativos aos ativos de energia elétrica;

II. Elaboração e entrega trimestral ao Fundo de relatório contendo análise quantitativa e qualitativa sobre a performance dos ativos de energia elétrica, bem como realização de comparativos com o desempenho do mercado em geral.

III. Acompanhamento dos procedimentos envolvendo a Companhia Investida perante

autoridades governamentais, incluindo, sem limitação órgãos ambientais, a Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**") e, ainda o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e

IV. Sempre que solicitado pelo Administrador ou pela Gestora, por escrito, com a devida antecedência, participação, por meio de um representante, das assembleias gerais de cotistas do Fundo, para prestação de informações e/ou esclarecimentos referentes à Companhia Investida e/ou ao mercado de energia elétrica em geral.

Artigo 18º. Pela prestação de serviços de consultoria técnica do Fundo, o Consultor Técnico fará jus a uma taxa de consultoria equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("**Taxa de Consultoria**").

Parágrafo Único. A Taxa de Consultoria acima indicada será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo e será paga mensalmente pelo Fundo diretamente ao Consultor Técnico, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

AUDITORIA

Artigo 19º. A auditoria das demonstrações contábeis do Fundo será realizada anualmente por auditor independente registrado na CVM. A indicação do auditor independente contratado para auditoria do Fundo encontra-se disponível na página do Administrador no sítio www.vortx.com.br > Investidor > Fundos de Investimento > FIP Infraestrutura Ômega I.

CAPÍTULO III
COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

COTAS

Artigo 20º. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, emitidas em uma única classe.

Parágrafo 1º. Todas as Cotas do Fundo serão escriturais e serão mantidas pelo Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo, em conta de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo 2º. O valor das Cotas do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador e corresponderá à divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, e tenham sido devidamente subscritas e integralizadas ao final de cada dia, deduzidos os respectivos encargos e observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 3º. Para os fins deste Regulamento, "Patrimônio Líquido" significa o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo (com base em metodologia desenvolvida pelo Administrador detalhada no Anexo II), mais valores a

receber, menos as obrigações e encargos do Fundo.

NEGOCIAÇÃO

Artigo 21º. As Cotas serão registradas para negociação no Mercado de Bolsa, mercado secundário administrado pela BMF&BOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Parágrafo Único. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente comprovar a condição de investidor qualificado, nos termos do art. 9º-B da Instrução CVM 539, bem como deverão aderir aos termos e condições deste Regulamento por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

DISTRIBUIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

Artigo 22º. A primeira emissão de Cotas do Fundo ("**Primeira Emissão**") será de até 2.268.000 (dois milhões e duzentas e sessenta e oito mil) Cotas, conforme demanda a ser verificada em procedimento de coleta de intenção de investimentos (procedimento de *bookbuilding*) a ser realizado pelo Coordenador Líder.

Parágrafo 1º. O prazo máximo para a integralização do patrimônio será de até 90 (noventa) dias após a obtenção de registro de funcionamento do Fundo junto à CVM ("Prazo de Colocação"). Caso as Cotas não sejam subscritas e integralizadas até o dia útil imediatamente anterior ao encerramento do Prazo de Colocação, as Cotas que vierem a ser emitidas pelo Fundo e que não forem subscritas e integralizadas dentro do Prazo Colocação serão canceladas pelo Administrador.

Parágrafo 2º. O patrimônio inicial mínimo necessário para o início das atividades do Fundo é de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

Parágrafo 3º. Caso (i) o Patrimônio Inicial Mínimo não seja atingido; ou (ii) os acionistas da Companhia Investida que sejam titulares das ações preferenciais no momento da celebração do contrato de compra e venda de ações ("Vendedores") decidam não prosseguir com a venda das ações preferenciais, ainda que o Patrimônio Inicial Mínimo seja atingido, o Fundo não entrará em funcionamento, a Oferta será cancelada e os investidores que já tiverem aderido à Oferta, caso aplicável, terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

Parágrafo 4º. Observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º, será admitida a subscrição parcial das Cotas objeto da Primeira Emissão. Nesse caso, o investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade das Cotas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas, definida conforme critério do próprio investidor. No caso do inciso (ii), o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se,

implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

Parágrafo 5º. Para que seja aceito como Cotista do Fundo, o investidor deverá subscrever Cotas com um valor equivalente a, no mínimo, R$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo 6º. O Fundo deverá ter um mínimo de 5 (cinco) Cotistas, sendo que nenhum Cotista poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos do Fundo.

Parágrafo 7º. Emissões de novas Cotas poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo 8º. O preço de emissão e integralização das novas Cotas será definido pela Assembleia Geral que aprovar a emissão.

Parágrafo 9º. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido.

Artigo 23º. Ao aderir ao Fundo, o investidor assinará lista ou boletim de subscrição contendo as seguintes informações:

I. nome e qualificação do subscritor;

II. número de Cotas subscritas;

III. preço de subscrição e valor total a ser integralizado pelo subscritor; e

IV. declaração de investidor qualificado, nos termos do art. 9º-B da Instrução CVM 539.

Parágrafo 1º. A assinatura pelo investidor do respectivo boletim de subscrição constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

Parágrafo 2º. Não será solicitada aos Cotistas a celebração de qualquer compromisso de investimento, e consequentemente não haverá chamadas de capital, de modo que não se aplicam as disposições da Instrução CVM 578 referentes a compromisso de investimento e chamadas de capital.

Artigo 24º. A integralização das Cotas será realizada à vista no ato da assinatura do boletim de subscrição observados os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA.

Parágrafo 1º. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das cotas, o cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das cotas do Fundo.

Parágrafo 2º. As importâncias recebidas na integralização de Cotas deverão ser depositadas em banco comercial, em nome do Fundo.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas deverão ser utilizados para a

aquisição de valores mobiliários de emissão da Companhia Investida (a) até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer Cotista no âmbito de cada chamada de capital ou, (b) em se tratando de oferta pública de Cotas registrada na CVM, até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de encerramento da oferta.

Parágrafo 4º. Após o decurso do prazo previsto no Parágrafo seguinte, os recursos recebidos em integralização e não aplicados em valores mobiliários de emissão da Companhia Investida no prazo previsto no Parágrafo 3º acima serão, na medida em que ultrapassem o limite estabelecido no Artigo 26º, Parágrafo 1º, I, restituídos aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas da respectiva emissão, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, com o cancelamento das respectivas Cotas.

Parágrafo 5º. O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido no Artigo 26º, Parágrafo 1º, I. Referido prazo também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido.

Parágrafo 6º. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo 5º, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 7º. Caso venha a ser admitida a integralização com ativos, o valor justo dos ativos objetos de integralização de cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no § 6º do Art. 20 da Instrução CVM 578.

Artigo 25º. Não será cobrada taxa de performance do Fundo.

Parágrafo único. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Cotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

CAPÍTULO IV

INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 26º. Constitui objetivo do Fundo proporcionar aos seus Cotistas a melhor remuneração possível de suas Cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de ações preferenciais da Companhia Investida, exercendo efetiva governança de forma a maximizar o seu retorno sobre o investimento na Companhia Investida, notadamente através da indicação de 1 (um) membro do conselho de administração da

Companhia Investida.

Parágrafo 1º. O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pela Gestora:

I. no mínimo 98% (noventa e oito por cento) da carteira do Fundo deverá estar representada por ações preferenciais da Companhia Investida, observado, no que aplicável, o disposto no Art. 11 da Instrução CVM 578; e

II. o valor do Patrimônio Líquido do Fundo que não esteja representado por valores mobiliários de emissão da Companhia Investida, poderá ser aplicado em moeda corrente nacional, investimentos considerados de baixo risco de crédito, limitando-se a títulos públicos, certificados de depósito bancário de bancos que tenham *rating* em escala nacional pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou Moody's, equivalente a "*investment grade*" ou fundos de investimento da classe Referenciado DI ou Renda Fixa.

Parágrafo 2º. O Fundo poderá ter participação de até 100% (cem por cento) do capital da Companhia Investida.

Parágrafo 3º. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos ativos que integram a carteira do Fundo.

Parágrafo 4º. Não obstante os cuidados a serem empregados pela Gestora na implantação da política de investimentos descrita neste CAPÍTULO IV, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios da Companhia Investida e das SPEs, além de aspectos ambientais, técnicos e regulatórios, não podendo o Administrador e a Gestora ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas inclusive durante a liquidação do Fundo. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito, de modo geral.

Parágrafo 5º. Fica desde já admitido o coinvestimento na Companhia Investida e/ou nas SPEs por Cotistas, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Consultor Técnico, bem como por suas Partes Ligadas (conforme abaixo definido), inclusive outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora.

Parágrafo 6º. Para fins do inciso XVII do artigo 9º da Instrução CVM 578, o processo decisório para a realização, pelo Fundo, de investimento e desinvestimento, será realizado exclusivamente pela Gestora, nos termos do Artigo 11º , sempre em estrita observância à política de investimento descrita neste Regulamento, em especial o Parágrafo 1º do Artigo 26º.

POLÍTICA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA COMPANHIA INVESTIDA

Artigo 27º. A Companhia Investida objeto de investimento pelo Fundo deverá seguir as

seguintes práticas de governança:

I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração;

III. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V. promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e

VI. obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos nos incisos anteriores.

Artigo 28º. O conselho de administração da Companhia Investida será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida sua reeleição. Nos termos do acordo de acionistas que será celebrado entre o Fundo e a Omega (conforme abaixo definido), é garantido ao Fundo o direito de indicar 1 (um) membro para o conselho de administração da Companhia Investida, o qual será escolhido pela Gestora.

Parágrafo Único. Nos termos do Estatuto Social da Companhia Investida, são atribuições específicas do conselho de administração, dentre outras: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia Investida, aprovando as diretrizes, as políticas empresariais e os objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia Investida; e (b) eleger e destituir os diretores da Companhia Investida e fixar as atribuições individuais de cada diretor, observado o previsto no Estatuto Social da Companhia Investida.

FATORES DE RISCO

Artigo 29º. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas empresas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Parágrafo Único. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Coordenador Líder ou pelo Consultor Técnico qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas não alcancem a remuneração esperada com o investimento no

Fundo ou caso os Cotistas sofram qualquer prejuízo resultante de seu investimento no Fundo em decorrência de quaisquer dos eventos descritos no Artigo 30 abaixo.

Artigo 30º. O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo e, ao ingressar no Fundo, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de patrimônio negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo.

Parágrafo 1º. Os principais riscos a que o Fundo está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

I. Riscos Relativos à Companhia Investida e às SPEs.

a) Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Investida, e, indiretamente, nas SPEs, todos os riscos operacionais que a Companhia Investida e as SPEs incorrerem, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho do mesmo decorre do resultado obtido nas atividades das referidas sociedades.

b) Os investimentos do Fundo serão feitos em uma companhia fechada, a qual, embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não está obrigada a observar as mesmas regras aplicáveis às companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o Fundo e o valor das Cotas.

c) A carteira de investimentos do Fundo estará concentrada em ações da Companhia Investida. Considerando que a Companhia Investida consiste em uma *holding*, sua capacidade de distribuir dividendos dependerá do fluxo de caixa e do lucro verificado nas SPEs, bem como da distribuição de tais lucros sob a forma de dividendos à Companhia Investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva companhia, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Investida e das SPEs; (ii) solvência da Companhia Investida e das SPEs; e (iii) continuidade das atividades da Companhia Investida e das SPEs. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das Cotas.

d) Não obstante a diligência e o cuidado da Gestora, os pagamentos relativos ao

investimento na Companhia Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva companhia, ou, ainda, de outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

e) Os investimentos na Companhia Investida e nas SPEs envolvem riscos relativos ao setor em que atuam. Ainda que o desempenho das mencionadas companhias acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

f) Os resultados futuros da Companhia Investida e das SPEs estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle do Fundo. Essas incertezas decorrem, dentre outros fatores, do caráter cíclico de preços de (i) insumos típicos da atividade de geração de energia; e (ii) bens de capital necessários para os projetos. Assim, a Companhia Investida e as SPEs podem enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre o Fundo e o valor das Cotas.

g) A Companhia Investida e as SPEs podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros. O Fundo não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Companhia Investida e as SPEs ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para o Fundo. Além disso, o Fundo não pode assegurar que a Companhia Investida e as SPEs serão capazes de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre o Fundo e sobre o valor das Cotas.

h) As atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do

meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar a Companhia Investida e as SPEs a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

i) A Companhia Investida e as SPEs dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Companhia Investida e as SPEs perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para a Companhia Investida e as SPEs. Pessoal técnico vem sendo muito demandado e a Companhia Investida e as SPEs disputam esse tipo de mão de obra em um mercado global desses serviços. Oportunidades atraentes no Brasil e em outros países poderão afetar a capacidade da Companhia Investida e das SPEs de contratar ou de manter os talentos que precisam reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para expansão das operações, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

j) A operação e manutenção das instalações e equipamentos para a geração de energia envolvem vários riscos, tais como interferências meteorológicas e hidrológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. A Companhia Investida e as SPEs não contratam seguros, tampouco há apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como no caso dos riscos meteorológicos. A ocorrência desses ou de outros problemas poderá ocasionar um efeito adverso sobre o Fundo.

k) As SPEs podem não ser capazes de gerar a quantidade de energia necessária para honrar os contratos de compra e venda de energia, em razão, dentre outros fatores, de variação das condições hidrológicas verificadas.

l) As autorizações detidas pelas SPEs para projetos registrados perante a ANEEL não conferem qualquer garantia, presente ou futura, de mercado consumidor para a energia elétrica produzida, estando sua venda, portanto, sujeita à demanda do mercado consumidor. Os investimentos em projetos de geração de energia das SPEs são e serão baseados na expectativa de aumento da demanda no Brasil. É possível que tal aumento de demanda não ocorra ou, ainda, que ocorra em patamar inferior, igual ou superior ao projetado, hipótese em que tal demanda poderá ser atendida por concorrentes e/ou outros projetos de geração de energia elétrica, como geração térmica, hidrelétricas em operação ou venham a entrar em operação

no futuro.

m) As SPEs estão sujeitas à inadimplência de seus clientes quanto às obrigações por eles assumidas nos respectivos contratos de compra e venda de energia elétrica, o que pode impactar negativamente sua situação financeira.

n) As terras nas quais estão instalados os aerogeradores da Central Geradora Eólica Gargaú são objeto de arrendamento. Caso algum proprietário decida encerrar o arrendamento de sua respectiva terra à Gargaú, as multas e indenizações aplicáveis nos termos do respectivo contrato de arrendamento poderão não ser suficientes para ressarcir as perdas e prejuízos que a Gargaú eventualmente venham a correr.

o) As SPEs utilizam prestadores de serviços terceirizados para a operação e manutenção dos projetos de energia elétrica. Caso os serviços não sejam prestados com a qualidade prevista nos contratos, pode haver redução na receita de vendas e incidência de penalidades decorrentes dos contratos de venda e compra de energia celebrados pelas SPEs. Adicionalmente, a rescisão de referidos contratos, a incapacidade das SPEs em renová-los ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviço igualmente qualificados, tempestivamente, e em condições favoráveis, poderá causar um efeito adverso na receita das SPEs e, consequentemente, no Fundo.

p) Os contratos de financiamento celebrados pela Omega contêm restrições com relação ao pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio pelas SPEs, o que pode comprometer a capacidade das SPEs de realizar distribuição de proventos para a Companhia Investida, circunstância que pode afetar, adversamente, o Fundo.

II. Riscos Relativos aos Setores de Atuação.

a) A Companhia Investida e as SPEs atuam em um ambiente altamente regulado e podem ser afetadas adversamente por medidas governamentais, como (i) descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para concessão de autorizações para exploração de potenciais hidrelétricos e/ou eólicos, (ii) descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para concessão de licenças ambientais por parte dos governos federal e/ou estadual, (iii) descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada, dentre outras alterações de natureza regulatória, e (iv) alteração a outras normas aplicáveis aos negócios da Companhia Investida e das SPEs.

b) Qualquer incapacidade da Companhia Investida e das SPEs de cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis às suas atividades

poderá sujeitá-las à imposição de penalidades, desde advertências até sanções relevantes, ao pagamento de indenizações em valores significativos, à revogação de licenças ambientais ou suspensão da atividade comercial de usinas geradoras, o que poderá causar um efeito adverso sobre o Fundo. Além disso, o governo federal e os governos dos estados onde as SPEs atuam podem adotar regras mais estritas aplicáveis às suas atividades. Por exemplo, essas regras poderão exigir investimentos adicionais na mitigação do impacto ambiental de suas atividades, bem como na recomposição de elementos dos meios bióticos e físicos das regiões onde atuam, levando as SPEs a incorrer em custos significativos para cumprir com tais regras, podendo causar um efeito adverso sobre as SPEs, e consequentemente, sobre o Fundo.

c) O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal e estaduais no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as SPEs. As atividades das SPEs são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**"). A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das SPEs, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das SPEs e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as SPEs não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

d) As autorizações para exploração de potenciais hidrelétricos adequados à operação de empreendimentos de geração, bem como para exploração de parques eólicos, são outorgadas a título precário pela União Federal em caráter não oneroso. Atualmente, essas autorizações concedem o direito de exploração de potenciais eólicos ou hidráulicos por prazo determinado, bem como estabelecem direitos e obrigações do autorizatário, como o dever de o beneficiário observar os prazos para a execução das obras e implementação da usina, incluindo a realização dos estudos ambientais, obtenção das licenças ambientais, construção e operação da usina. Além disso, a autorização estabelece a obrigação do autorizatário de se sujeitar à fiscalização da ANEEL, pagando taxa por tal fiscalização e outros

possíveis encargos setoriais definidos em regulamentação específica, além de se sujeitar a regulamentações futuras da ANEEL e de autoridades responsáveis pelos licenciamentos ambientais. Essas características do ato de outorga permitem algum nível de discricionariedade para alterar unilateralmente certas condições das autorizações concedidas, incluindo custos de fiscalização, regras para comercialização futura da energia elétrica, aplicação de custos e encargos, despesas relacionadas a temas ambientais, inclusive o valor das tarifas que pode ser cobrado. Os custos das SPEs poderão aumentar como resultado de alteração unilateral dos termos de autorização, afetando o Fundo adversamente.

e) As autorizações das SPEs poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo Poder Concedente quando o interesse público assim o exigir, sem que haja obrigatoriedade do Poder Concedente indenizar as SPEs pelos ativos utilizados na prestação dos serviços de geração de energia elétrica. A reversão dos ativos de geração de energia elétrica ao Poder Concedente é mera faculdade deste, podendo ser exercida a seu exclusivo critério. Caso o Poder Concedente decida revogar unilateral e antecipadamente autorizações das SPEs sem a correspondente reversão dos ativos a seu patrimônio, as SPEs podem não ser capazes de recuperar seus investimentos, prejudicando sensivelmente sua situação financeira. Ademais, em determinadas circunstâncias, as autorizações estarão sujeitas à extinção pela ANEEL antes do vencimento dos respectivos prazos. A ANEEL poderá extinguir tais autorizações (a) se as SPEs deixarem de prestar serviços por mais de 30 dias consecutivos, não tendo apresentado uma alternativa aceitável pela ANEEL e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico ou, ainda; e (ii) caso seja decretada falência ou dissolução das SPEs. Caso os termos de autorizações sejam extintos pela ANEEL, as SPEs terão direito de receber indenização pela parcela não amortizada de seus investimentos, mas essa indenização poderá não ser suficiente para recuperarem o valor integral dos investimentos. A extinção ou revogação antecipada pela ANEEL das autorizações e, ainda, o eventual não recebimento de indenização suficiente pelos investimentos realizados poderão causar um efeito adverso para as SPEs e, consequentemente, para o Fundo.

f) Atualmente, a estrutura do setor elétrico no Brasil concentra-se em geração hidrelétrica, a qual está sujeita a uma limitação natural de capacidade de geração diretamente relacionada ao volume de recursos hídricos disponíveis. O ONS realiza o controle dos reservatórios naturais com vistas a otimizar os níveis de recursos hídricos disponíveis para a geração de energia, e pode decidir a respeito do

aumento da geração de energia por meio de outras fontes, como termelétricas, ou, ainda, alterar a quantidade de energia assegurada ou garantia física de uma determinada central hidrelétrica na hipótese de desabastecimento.

III. Risco Legal. Interferências legais na Companhia Investida e nas SPEs que impactem negativamente na performance de cada uma delas podem refletir negativamente no patrimônio do Fundo. Além disso, as demandas administrativas e judiciais que porventura venham a ser formuladas contra a Companhia Investida e as SPEs podem resultar em responsabilidade pelo pagamento de indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais, dentre outros.

IV. Risco de Mercado. A possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos do Fundo pode ser repassada ao valor da Cota e consequentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Além disso, as condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado podem impactar as expectativas dos agentes econômicos, podendo gerar consequências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do Fundo.

V. Riscos de Liquidez.

a) Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

b) As aplicações do Fundo na Companhia Investida apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender as ações da Companhia Investida, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

c) O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas cotas na hipótese de liquidação. Caso os Cotistas queiram se desfazer de seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento. Considerando que o investimento em cotas de fundos de investimento em participações é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia que os cotistas

conseguirão alienar suas cotas pelo preço e no momento desejados.

VI. Risco de Crédito. Os ativos integrantes da carteira do Fundo podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal ou gerar e distribuir rendimentos — inclusive dividendos e juros sobre capital próprio — referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos.

VII. Risco de Concentração. A política de investimento do Fundo não exige que o Fundo diversifique seus investimentos. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em uma única companhia, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. Desta forma, os ativos do Fundo podem estar sujeitos a maiores riscos de perdas do que se estivessem mais diversificados, pois o insucesso de um ou de um número limitado de investimentos pode ter um efeito adverso relevante sobre o Fundo.

VIII. Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários. Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelas ações de emissão da Companhia Investida, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre ações. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

IX. Não Realização de Investimento pelo Fundo. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Investida e nas SPEs pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

X. Riscos relativos à aquisição das Ações Preferenciais. Na data deste Regulamento, ainda não foi celebrado entre o Fundo e os Vendedores o contrato de compra e venda de ações da Companhia Investida. Assim sendo, não se pode assegurar que o Fundo conseguirá adquirir as ações preferenciais em condições que sejam economicamente interessantes para os Cotistas. Caso o Administrador não seja capaz de finalizar a aquisição das ações preferenciais nos termos estabelecidos no contrato de compra e venda de ações da Companhia Investida, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada.

XI. Risco de Descontinuidade. Este Regulamento estabelece a possibilidade de a assembleia geral de Cotistas optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os

Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Gestora ou pelo Administrador nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

XII. Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo na Companhia Investida que apresente riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora, do Consultor Técnico, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

XIII. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos. O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de mercado de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Investidas e das SPEs ou nos ativos financeiros e títulos integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo. Há ainda o risco de mudanças nas políticas do Governo que possam afetar os fluxos financeiros, como: proibição, atrasos, interrupção e embargo; mudança de prioridades de governo e de Estado; pressões políticas; cassação de licenças; medidas unilaterais (e.g. quebra de contrato); encampação.

XIV. Risco Financeiro - câmbio, inflacionário, flutuação nas taxas de juros. Os riscos de câmbio e inflacionário estão relacionados à diferença de moedas e índice de reajustes entre o fluxo de entradas e o de saídas, cujo descasamento podem fazer com que a geração de caixa não seja suficiente para honrar todos os compromissos financeiros do Fundo e das SPEs. Complementando-se o risco financeiro, elevações das taxas de juros acima de um determinado patamar, podem também afetar a capacidade do Fundo e das SPEs em honrar seus compromissos.

XV. O Gestor e o Coordenador Líder Pertencem ao Mesmo Grupo Econômico. O Gestor e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico. Poderá haver conflito de interesses entre os interesses do Gestor (por exemplo, seu interesse em maximizar o valor do preço por Cota) e os interesses do Coordenador Líder (por exemplo, seus respectivos interesses com relação à quantidade de Cotas efetivamente distribuídas).

XVI. O Consultor Técnico Pertence ao Mesmo Grupo Econômico da Companhia Investida e das SPEs. Tendo em vista que o Consultor Técnico pertence ao mesmo grupo econômico da Companhia Investida e das SPEs, poderá haver conflito de interesses entre os interesses do Consultor Técnico (ou da Companhia Investida e/ou das SPEs, que pertencem ao mesmo grupo econômico) e do Fundo. Nesse sentido, as análises do Consultor Técnico relativas à Companhia Investida e/ou às SPEs podem não ser totalmente isentas, considerando o vínculo societário entre as partes.

XVII. Não Realização da Reorganização Societária. Os investimentos do Fundo na Companhia Investida, bem como o parâmetro de rentabilidade das Cotas, estão sendo idealizados levando-se em consideração a conclusão da Reorganização Societária (conforme definido no Anexo I). Não há garantias de que a Reorganização Societária seja realizada, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos pelo Fundo.

XVIII. A participação de Investidores Institucionais que sejam pessoas vinculadas no procedimento de *bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do preço por Cota e o investimento nas Cotas por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. O preço unitário por Cota será determinado após a conclusão do procedimento de *bookbuilding*. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do preço unitário por Cota, mediante a participação destes no procedimento de *bookbuilding*, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das Cotas destinadas à Oferta Institucional. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no procedimento de *bookbuilding*, poderá impactar adversamente a formação do preço unitário por Cota e o investimento nas Cotas

por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das cotas do Fundo no mercado secundário. O investimento em nossas Cotas não é recomendado para investidores de curto prazo e/ou avessos aos riscos de baixa liquidez em seus investimentos.

Parágrafo 2º. Para fins do inciso XVIII acima, (a) "Investidores Institucionais" significa investidores pessoas físicas e jurídicas, cujas ordens específicas ou globais de investimento excedam o valor de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BMF&BOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e determinados investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 4.373, de 29 de setembro de 2014,, conforme alterada; (b) "Pessoas Vinculadas" significa investidores que sejam (i) administrador ou acionista controlador do Administrador; (ii) administrador ou acionista controlador do Coordenador Líder ou das demais pessoas vinculadas à emissão e distribuição de Cotas; (iii) administrador ou acionista controlador da Gestora; (iv) administrador ou acionista controlador do Consultor Técnico; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens "i", "ii", "iii" e "iv" acima; e (c) "Oferta Institucional" significa a oferta direcionada a Investidores Institucionais.

CAPÍTULO V
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 31º. Com exceção do pagamento de dividendos disposto no Artigo 32º abaixo, todos os demais direitos e valores oriundos dos ativos da carteira do Fundo (já descontados das despesas ordinárias do Fundo), serão distribuídos aos Cotistas, a título de rendimentos, com as devidas retenções de imposto indicadas no CAPÍTULO XI, conforme o caso, semestralmente, sempre no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo certo que a distribuição de resultados poderá ser antecipada se, a critério dos acionistas da Companhia Investida, houver qualquer evento que resulte no pagamento antecipado ao Fundo de referidos direitos e valores.

Parágrafo único. Farão jus aos rendimentos de que trata o "caput" deste Artigo os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do décimo dia útil do mês antecedente a cada semestre, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo escriturador das Cotas do Fundo.

Artigo 32º. Os valores distribuídos pela Companhia Investida a título de dividendos, os quais também ocorrerão semestralmente, sempre no último dia útil dos meses de maio e novembro

de cada ano, serão repassados diretamente pelo Administrador aos Cotistas. Fica desde já acordado que o pagamento de dividendos poderá ser antecipado se, a critério dos acionistas da Companhia Investida, houver qualquer evento que resulte no pagamento antecipado ao Fundo de referidos direitos e valores.

Parágrafo único. Farão jus aos dividendos de que trata o "caput" deste Artigo os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do décimo dia útil do mês antecedente a cada semestre, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo escriturador das Cotas do Fundo.

Artigo 33º. Não haverá amortização do principal investido ou resgate das Cotas antes do prazo de liquidação do Fundo e não será admitida a utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, do Fundo na amortização das Cotas.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

COMPETÊNCIA

Artigo 34º. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II. alteração do Regulamento;

III. a destituição ou substituição do Administrador ou da Gestora e escolha de seus substitutos;

IV. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

V. a emissão de novas Cotas;

VI. o aumento nas taxas de remuneração do Administrador ou da Gestora;

VII. a alteração no prazo de duração do Fundo;

VIII. a alteração do quorum de instalação e deliberação da assembleia geral;

IX. a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;

X. o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o parágrafo único do art. 40 da Instrução CVM 578;

XI. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestora e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas, bem como a aprovação das operações descrtitas nos Parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 42 deste Regulamento;

XII. a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM 578 ou neste

Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos eventualmente previstos neste Regulamento;

XIII. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o art. 20, § 7º, da Instrução CVM 578; e

XIV. deliberar sobre a alteração da classificação prevista no Parágrafo Único do Artigo 1º deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Este Regulamento pode ser alterado independentemente de assembleia geral sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

III – envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

Parágrafo 2º. As alterações referidas nos incisos I e II do Parágrafo 1º devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

CONVOCAÇÃO

Artigo 35º. A assembleia geral pode ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas subscritas.

Parágrafo 1º. A convocação da assembleia por solicitação dos cotistas deve:

I – ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário; e

II – conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

Parágrafo 2º. A convocação da assembleia geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista (i) por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas, (ii) por correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas e/ou (iii) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo 3º. As convocações da assembleia geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo 4º. A assembleia geral de Cotistas será validamente instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, 50% (cinquenta por cento) mais uma Cota subscrita. Em segunda convocação, a assembleia geral de Cotistas poderá ser instalada com qualquer número de presentes.

Parágrafo 5º. Independentemente de convocação, será considerada regular a assembleia geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 6º. O Administrador deve disponibilizar aos cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.

DELIBERAÇÕES

Artigo 36º. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 1º. O cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

Parágrafo 2º. Não podem votar nas assembleias gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quorum de aprovação:

I – o Administrador ou a Gestora;

II – os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou da Gestora;

III – empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

VI – o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo 3º. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo 2º quando:

I – os únicos cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo 2º; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo 4º. Os Cotistas deverão informar ao Administrador, que deverá informar aos demais Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, nos inclusive, mas não se limitando, nas hipóteses do Parágrafo 2º, incisos V e VI, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

Artigo 37º. Nas deliberações das assembleias gerais de Cotistas, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

Artigo 38º. Todas as deliberações das assembleias gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dasa cotas subscritas presentes à respectiva assembleia, ressalvadas as matérias constantes dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII e XIV do Artigo 34º, que somente podem ser adotadas por 50% (cinquenta por cento) mais uma Cota subscrita das Cotas subscritas do Fundo emitidas e em circulação.

Parágrafo 1º. Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 39º. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador pelo menos 02 (dois) dias antes da assembleia geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 40º. As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como aprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 41º. O resumo das decisões da assembleia geral de Cotistas deve ser enviado aos Cotistas no mesmo dia da realização da assembleia geral, nos termos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO VII

PARTES LIGADAS E SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 42º. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador, à Gestora, ao Consultor Técnico, ao Coordenador Líder ou a qualquer Cotista do Fundo (as "**Partes Ligadas**"):

I. qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, da Gestora, do Consultor Técnico, do Coordenador Líder ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou

II. qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, a Gestora, o Consultor Técnico, o Coordenador Líder ou qualquer Cotista participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou

III. qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no subitem (i) acima participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do

patrimônio, direta ou indiretamente; ou

IV. qualquer pessoa física que seja parente de até segundo grau do Cotista; ou

V. qualquer pessoa física que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador, da Gestora, do Consultor Técnico ou do Coordenador Líder.

Parágrafo 1º. Será permitido ao Consultor Técnico, ao Administrador, à Gestora, ao Coordenador Líder e a qualquer outra instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo investir no Fundo.

Parágrafo 2º. Será permitido às Partes Ligadas ao Consultor Técnico, ao Administrador, à Gestora, ao Coordenador Líder investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, sendo que os contratos desses prestadores deverão ser celebrados em bases comutativas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 3º. Qualquer transação entre (i) o Fundo e o Administrador, a Gestora, o Consultor Técnico, o Coordenador Líder, qualquer Cotista ou suas Partes Ligadas ou (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador ou gerida pela Gestora deverá ser levada para aprovação da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. Salvo aprovação de Cotistas, nos termos do Capítulo VI deste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em valores mobiliários de companhias nas quais participem:

I. o Administrador, a Gestora ou qualquer Parte Ligada a eles, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. os Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges ou Partes Ligadas, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

III. quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:

   a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

   b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 5º. Salvo aprovação de Cotistas que detenham, nos termos do Capítulo VI deste Regulamento, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos I e II do Parágrafo 4º, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo

Administrador ou pela Gestora, não se aplicando tal restrição quando o Administrador ou Gestora atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo 6º. A Gestora e o Consultor Técnico deverão informar imediatamente ao Administrador qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo a Gestora e/ou o Consultor Técnico.

Parágrafo 7º. O Administrador deverá informar imediatamente aos Cotistas qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Administrador, a Gestora e/ou o Consultor Técnico.

CAPÍTULO VIII
ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 43º. Constituem encargos do Fundo:

I. a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Comissão Base, a Comissão Adicional e a Taxa de Consultoria;
II. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
III. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
IV. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;
V. correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
VI. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
VIII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
IX. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
X. inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
XI. inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;
XII. com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

SOB Nº
0001547697
5º RTD DA CAPITAL

XIII. contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;

XIV. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XVI. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVII. gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

XVIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo 1º. Quaisquer despesas não previstas nos incisos acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou da Gestora, salvo decisão contrária da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador.

Parágrafo 3º. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas neste Artigo incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 6 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

CAPÍTULO IX

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 44º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador e da Gestora, bem como do custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo 1º. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. A indicação do auditor independente contratado para auditoria do Fundo encontra-se disponível na página do Administrador no sítio www.vortx.com.br > Investidor > Fundos de Investimento > FIP Infraestrutura Ômega I.

Parágrafo 2º. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo 3º. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no art. 40, XII, da Instrução CVM 578, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo 4º. Ao utilizar informações da Gestora, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo 5º. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no art. 40, XII, da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo 6º. Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I – a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II – a remuneração do Administrador ou da Gestora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III – a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.

Parágrafo 7º. No caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

I – disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos cotistas do Fundo.

Parágrafo 8º. As demonstrações contábeis referidas no inciso II do Parágrafo 7º devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo 9º. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo 8º quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do disposto no inciso II, alínea "c", do Parágrafo 7º.

Artigo 45º. O exercício social do Fundo é de 31 de março até o último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 46º. O Administrador deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

I. trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578.

II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem (com base no exercício social do Fundo), a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e Gestora a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I, da Instrução CVM 578.

Parágrafo 1º. O Administrador deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o fundo:

I. edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação;

II. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral ordinária ou extraordinária, caso as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

III. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral; e

IV. se aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo 2º. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os cotistas na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo 3º. Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo 4º. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das companhias ou sociedades investidas. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas do Fundo.

Parágrafo 5º. A publicação de informações referidas neste Artigo deve ser feita na página do administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO X
LIQUIDAÇÃO

Artigo 47º. O Fundo entrará em liquidação por deliberação da assembleia geral de Cotistas.

Artigo 48º. Quando da liquidação do Fundo, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, e os encargos aplicáveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia geral que determinar a liquidação do Fundo, observado o disposto neste Capítulo.

Artigo 49º. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 50º. Mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas, a liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pela Gestora, quando da realização dos investimentos;

III. entrega aos Cotistas de ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo valores mobiliários de emissão da Companhia Investida, nos termos do inciso XXII do artigo 9º da Instrução CVM 578, observados eventuais direitos de preferência estabelecidos em acordo de acionistas referentes à Companhia Investida.

Parágrafo 1º. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o Administrador encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, tais ativos serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, observados eventuais direitos de preferência estabelecidos em acordo de acionistas referentes à Companhia Investida, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador, a Gestora, o Consultor Técnico e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando o Administrador autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 3º. No caso de constituição do condomínio referido acima, o Administrador deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam o administrador para o referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do Administrador perante os Cotistas até a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas na forma do disposto no presente Parágrafo, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras a ele pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 4º. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no Parágrafo acima, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação que não seja um Cotista inadimplente com suas obrigações de integralização de Cotas.

Parágrafo 5º. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo 3º acima, durante do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 6º. As regras acima estabelecidas somente poderão ser modificadas por Cotistas que detenham, em conjunto, 50% (cinquenta por cento) mais uma Cota subscrita das Cotas subscritas do Fundo emitidas e em circulação reunidos em assembleia geral de Cotistas.

CAPÍTULO XI
TRIBUTAÇÃO

Artigo 51º. O disposto neste CAPÍTULO XI foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a carteira do Fundo é composta por valores mobiliários de emissão da Companhia Investida, não listada em bolsa de valores, e que o Fundo irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Artigo 52º. *Tributação Aplicável aos Cotistas:*

I. *IOF/Títulos*: As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

II. *IOF/Câmbio*. Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Contudo, as operações de câmbio realizadas para investimento em Cotas por cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689/00 estão atualmente sujeitas ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento) na entrada dos recursos no Brasil para investimento e na remessa desses recursos para o exterior. De toda forma, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

III. *Imposto de Renda*.

a) Pessoas físicas: (i) são isentos do Imposto de Renda os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo; (ii) são isentos do Imposto de Renda os valores recebidos da Companhia Investida, a título de dividendos, e repassados diretamente pelo Administrador aos Cotistas; e (iii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota de 0% (zero por cento) em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

b) Pessoas jurídicas: (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento); (ii) os ganhos auferidos por pessoas jurídicas na alienação de Cotas são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (iii) são isentos do Imposto de Renda os valores recebidos da Companhia Investida, a título de dividendos, e repassados diretamente pelo Administrador aos Cotistas; e (iv) as perdas apuradas por pessoas jurídicas não serão dedutíveis na apuração do lucro real. O ganho de capital auferido por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo pelos

Cotistas pessoas jurídicas que tenham adquirido Cotas em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa, será apurado pelo Administrador com base no custo de aquisição das Cotas, conforme demonstrado no Boletim de Subscrição, ou nota de corretagem, caso as Cotas tenham sido adquiridas no mercado secundário. Para fins de apuração do ganho de capital pelo Administrador, os Cotistas pessoas jurídicas deverão enviar ao Administrador, a documentação comprobatória da aquisição das Cotas no mercado secundário no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da aquisição das Cotas.

Artigo 53º. *Tributação Aplicável ao Fundo*

I. *IOF/Títulos.* As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta por cento) ao dia.

II. *Imposto de Renda.* Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54º. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 55º. O Fundo não possui conselhos ou comitês de quaisquer naturezas.

Artigo 56º. O administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA COMPANHIA INVESTIDA E DAS SPEs

Grupo Omega

A Companhia Investida e as SPEs são sociedades integrantes do Grupo Omega, formado pela holding Omega Geração S.A. ("**Omega**") e por diversas subsidiárias responsáveis pelos projetos desenvolvidos pelo grupo.

O grupo Omega conta com o acionista estratégico BJJ Fundo de Investimento em Participações, fundo de investimento em participações sob a gestão da Tarpon Investimentos S.A., uma importante gestora brasileira de recursos com ativos sob gestão que superam R$8 bilhões investidos em diversos setores da economia brasileira.

O organograma apresentado a seguir indica a atual composição acionária do Grupo Omega:

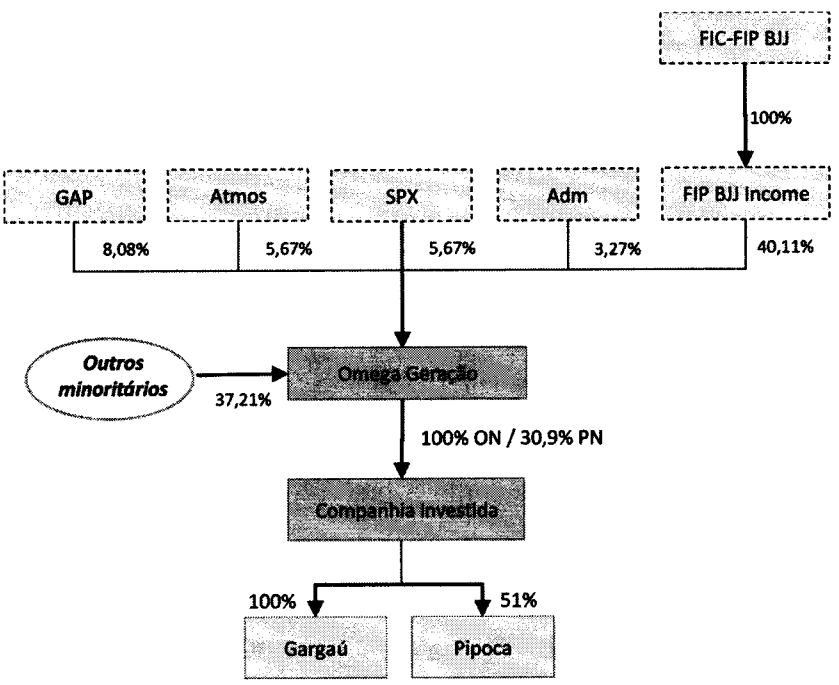

Omega Geração S.A.

A Omega iniciou suas operações em 2008 e atua no setor de energia, notadamente na geração de energia hidráulica (por meio de pequenas centrais hidrelétricas – PCHs e usinas hidrelétricas sustentáveis – UHEs) e na geração de energia eólica (por meio de centrais de geração de energia eólica – CGEs) com projetos distribuídos por 5 estados brasileiros, tendo como atividade principal a operação de usinas elétricas.

O *portfólio* atual da Omega compreende 7 unidades geradoras em operação.

A Omega tem sua base de geração diversificada entre usinas hidrelétricas e centrais eólicas, pois acredita que o desenvolvimento de novas fontes de energia, alternativas

ao petróleo, tem importância chave no ciclo de expansão da economia mundial nas próximas décadas em razão da competitividade crescente de custos e pela sustentabilidade das fontes alternativas de energia.

A Omega possui consistente expertise no desenvolvimento de atividades relacionadas à geração de energia, além de capacidade financeira, filosofia e perfil de gestão que mesclam alta performance com sustentabilidade. A equipe técnica da Omega tem como alicerces de sua cultura a excelência e o foco em resultado. Além disso busca constantemente atrair e manter talentos destacados do setor elétrico e de gestão que hoje adicionam experiência na operação de suas unidades. Haja vista sua expertise no setor de geração de energia, a Omega atuará como Consultor Técnico, visando a maximizar a performance da Companhia Investida.

A seguir encontram-se descritos os resumos profissionais dos principais executivos da Omega:

Antonio Augusto Torres de Bastos Filho

O Sr. Antonio é formado em administração de empresas pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas – FGV-EAESP, tendo obtido título em Master in Business Administration (MBA) com distinção pela Babson College, F.W. Olin Graduate School of Business (Estados Unidos da América). O Sr. Antonio possui experiência no desenvolvimento de empreendimentos em diferentes setores tais como energia, mídia e internet, inclusive em parceria com algumas gestoras de private equity, como a GP Investimentos e a Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Foi um dos fundadores da Omega, onde está há cinco anos e, hoje, exerce o cargo de Diretor Presidente (Chief Executive Officer).

Ricardo Alberto Oliveira dos Santos

O Sr. Ricardo acumulou experiência de mais de 14 (catorze) anos focado principalmente no setor de energia. Antes de juntar-se à Companhia em 2013 como Diretor Financeiro, liderou por cerca de 7 anos diversas áreas na EDP como Planejamento Estratégico e Financeiro, M&A, Controle de Gestão e Eficiência Operacional, Desenvolvimento Organizacional e Risco Corporativo, além de ter sido Diretor de Investimentos do fundo de pensão do Grupo. Antes da EDP trabalhou por cerca de 3 anos na Roland Berger Strategy Consultant focado em projetos de energia e financial service, além de ter trabalhado nos Bancos Safra e Fator. Graduou-se em Administração de Empresas pela FGV-EAESP (Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas) com ênfase em Finanças e Economia, tendo obtido MBA pela Universidade Portuguesa.

Thiago Trindade Linhares

O Sr. Thiago é formado em engenharia de produção na Universidade Federal de Viçosa,

com especialização em Sistemas Minero-Metalúrgico pela Universidade Federal de Ouro Preto. Thiago tem uma longa experiência em gestão de processos tendo atuado como Gerente Técnico e Gerente de Negócio na Votorantim Cimentos S.A.. Desde 2015, Thiago é responsável pela operação dos ativos operacionais da Companhia.

Andrea Sztajn

A Sra. Andrea possui experiência em Mercado de Capitais, Fusões e Aquisições, Relacionamento com Investidores, Finanças Corporativas e Desenvolvimento de Negócios. Antes de juntar-se à Companhia em 2014, acumulou mais de 14 (catorze) anos de experiência em bancos de investimentos, com posições em São Paulo e Nova Iorque, incluindo UBS, UBS Pactual, Credit Suisse e Citibank. Graduou-se em Administração de Empresas pela Fundação Getulio Vargas com ênfase em Finanças e Economia.

As atividades desenvolvidas pela Omega são norteadas pelos seguintes valores: (i) integridade, honestidade e transparência; (ii) excelência, substanciada na busca incessante por aprimoramento e inovação na condução de seus negócios; (iii) fundamentação, convicção e objetividade em todas as suas atividades de rotina, bem como na tomada de decisões estratégicas; (iv) sustentabilidade socioambiental, notadamente, através da preocupação constante com as consequências de suas atividades e decisões, buscando criar valor e contribuir para o desenvolvimento das regiões e comunidades em que está inserida; e (iv) valorização de sua equipe e seus relacionamentos com stakeholders chave.

Companhia Investida

A Companhia Investida tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 477, 2º andar, Jardim Paulista, CEP 01435-001, e está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.190.496/0001-80.

A Companhia Investida é, na data deste Regulamento, uma subsidiária integral da Omega e tem como objeto social a participação societária nas empresas Hidrelétrica Pipoca S.A. e Gargaú Energética S.A., ambas sociedades de propósito específico constituídas exclusivamente para a operação de projetos de geração de energia elétrica.

Pequena Central Hidrelétrica Pipoca ("PCH Pipoca")

A PCH Pipoca está localizada no leito do rio Manhuaçu, nos municípios de Caratinga e Ipanema, em Minas Gerais, e é explorada diretamente pela Hidrelétrica Pipoca S.A., uma *joint venture* cujo capital social é, na data deste Regulamento, detido pela Omega e pela Cemig Geração e Transmissão S.A., na proporção de 51% e 49%, respectivamente (sendo todas as ações ordinárias). Sua sede localiza-se na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, sala 403, Barro Preto, CEP 30190-130, e está inscrita no CNPJ/MF sob o nº

06.814.778/0001-10.

A Hidrelétrica Pipoca S.A. tem o seu capital social dividido da seguinte forma: 51% detido pela Companhia Investida e 49% detido pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (sendo todas as ações ordinárias).

A PCH Pipoca entrou em operação em setembro de 2010 e sua autorização de funcionamento tem prazo de vigência previsto para 10 de setembro de 2031, conforme Resolução Autorizativa ANEEL nº 474, de 6 de março de 2006, podendo ser estendido por mais 20 anos, mediante pedido formulado pelos representantes da PCH Pipoca, a ser concedido a critério da ANEEL. Com 20 MW de potência instalada, a PCH Pipoca celebrou contratos de compra e venda de energia de longo prazo com consumidores de primeira linha, incluindo a Cemig Geração e Transmissão S.A. O vencimento de referidos contratos se dará em 2025.

A PCH Pipoca foi construída de acordo com rigorosos critérios de qualidade tendo como principais fornecedores de equipamentos a Andritz Hydro e a General Eletric. Administrada pela Omega desde o início de sua implantação, a PCH Pipoca tem apresentado desempenho operacional em linha com as projeções de geração realizadas.

A tabela abaixo apresenta as informações relevantes sobre as operações da PCH Pipoca:

Resumo	
Capacidade Instalada (MW)	20
Fator de Capacidade	59%
Participação da Omega	51%
Localização	Minas Gerais
Início da Operação	Setembro de 2010

Central Geradora Eólica Gargaú ("CGE Gargaú")

A CGE Gargaú é um parque eólico localizado na cidade de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro e é explorada diretamente pela Gargaú Energética S.A., cujo capital social é, na data deste Regulamento, detido integralmente pela Companhia Investida. Sua sede localiza-se na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 477, 2° andar, sala 21, bairro Jardim Paulista e está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.165.098/0001-01.

A Gargaú Energética S.A. tem o seu capital social detido integralmente pela Companhia Investida.

A CGE Gargaú entrou em operação em outubro de 2010 e sua autorização de

funcionamento tem prazo de vigência previsto para outubro de 2032, conforme Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.145 de 27 de outubro de 2009.

Com capacidade instalada de 28,05 MW, a CGE Gargaú foi construída de acordo com rigorosos critérios de qualidade tendo como principal fornecedor de equipamentos Vestas Wind Systems, importante empresa produtora de aerogeradores. Adicionalmente, a CGE Gargaú celebrou contrato de operação e manutenção com a Vestas, que prevê o monitoramento dos equipamentos e sua performance, bem como sua manutenção preventiva e corretiva.

Administrada pela equipe da Omega desde o início de sua implantação, a CGE Gargaú tem apresentado performance consistente com as projeções realizadas. A tabela abaixo apresenta as informações relevantes sobre a CGE Gargaú:

Resumo	
Capacidade Instalada (MW)	28,5
Fator de Capacidade	27,5%
Participação da Omega	100%
Localização	Rio de Janeiro
Início da Operação	Outubro de 2010

A CGE Gargaú celebrou um contrato de compra e venda de energia com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás ("**Eletrobrás**"), por meio do qual foi vendida a totalidade da energia elétrica atualmente por ela produzida. O vencimento de referido contrato se dará em 2030.

O contrato com a Eletrobrás foi celebrado no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, instituído pelo governo federal com o objetivo de incentivar a produção de energia elétrica por produtores independentes autônomos, incluindo os com base em fonte eólica.

ANEXO II

METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO

A avaliação do valor da carteira de investimento do Fundo será feita utilizando-se, para cada valor mobiliário integrante da carteira de investimento do Fundo, os critérios abaixo estabelecidos:

I. ações da Companhia Investida: serão avaliadas por um dos seguintes métodos:
   a) pelo custo de aquisição;
   b) pelo preço em que ocorra eventual aumento de capital subsequente ao investimento pelo Fundo em que terceiros adquiram participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital da Companhia Investida;
   c) pelo preço em que ocorra negociação de participação que represente no mínimo 5% (cinco) por cento do capital da Companhia Investida que seja adquirida por terceiros;
   d) pelo seu valor econômico, determinado por empresa independente especializada;

II. ações com cotações de mercado: serão avaliadas pela média das 20 (vinte) últimas cotações médias em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado, ou das 3 (três) últimas, a que for menor;

III. debêntures: serão avaliadas pelo valor de seu principal acrescido da remuneração decorrida *pro rata temporis*, de acordo com as respectivas escrituras de emissão, ou pelo valor das ações em que sejam conversíveis, calculados nos termos do inciso II acima;

IV. renda fixa: os ativos de renda fixa devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e classificados nas seguintes categorias:
   a) ativos para negociação; e
   b) ativos mantidos até o vencimento;

V. os demais títulos e/ou valores mobiliários e demais ativos que vierem a compor a carteira não referidos nos incisos anteriores serão precificados de conformidade com os métodos do Administrador;

VI. cotas de fundos de investimento terão seu valor determinado pelo administrador daquele fundo, nos termos da regulamentação em vigor.

O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente

utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes, a não ser que, em termos previamente acordados com o Administrador, a assembleia geral de Cotistas delibere pela alteração do critério de avaliação.

Somente serão provisionadas perdas quando consideradas permanentes ou quando os ativos não refletirem seu valor de realização, mesmo que temporariamente. As perdas potenciais dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão provisionadas na carteira do Fundo. Os critérios para avaliação de tais perdas serão definidos quando da constituição da provisão.

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.547.697 de 30/11/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 30/11/2018, o qual foi protocolado sob nº 1.557.310, tendo sido registrado sob nº **1.547.697** e averbado no registro nº 1.385.632 de 20/02/2013 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ATA DE FUNDO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 30 de novembro de 2018

José Natal da Silva Filho
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 304,29	R$ 86,34	R$ 59,37	R$ 15,93	R$ 20,83
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14,69	R$ 6,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 507,82

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171485563464255

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1135894TIFA000016890BC184